

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços, compreendendo: locação de espaço físico, infraestrutura e fornecimento de alimentação (coffee break e almoço), sob demanda, para realização de capacitações/treinamentos aos empregados da Cesama, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A CESAMA, buscando promover o desenvolvimento institucional, através do fortalecimento de seus valores, maior transparência das diretrizes institucionais, melhora do clima organizacional, capacitação dos gestores, promoção de ações para engajamento dos empregados, realizará o **“Programa de Desenvolvimento de Líderes da Cesama”** e o **“2º Seminário de Desenvolvimento de Performance da Cesama”**.

2.2 A locação de espaço, com fornecimento de infraestrutura e alimentação, se faz necessária para viabilizar a ocorrência dos eventos em local que comporte o público alvo e seja adequado à participação de todos os empregados da companhia.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso VII da Lei das Estatais, o qual dispõe que é dispensável a licitação quando da contratação de instituição brasileira dedicada regimental ou estatutariamente ao desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2.4 Conforme o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Fornecedor ou do Executante: **a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG (Regional Zona da Mata) – CNPJ 17.212.069/0005-05** é uma entidade de

inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. Possui salas e espaços para a realização de eventos corporativos com valores diferenciados para o fomento ao desenvolvimento institucional, tornando viável a realização de eventos que contribuam com a melhoria dos resultados das indústrias a ela filiadas.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. **EVENTO 1 – “Programa de Desenvolvimento de Líderes da Cesama”** – para até 25 participantes/dia - Período proposto 15/05/2023 a 25/05/2023 – 09 dias – das 08 às 18 horas

- Locação de espaço com fornecimento de infraestrutura: sala com capacidade mínima de 25 pessoas; 25 mesas e cadeiras individuais, tipo escolares; mesa auxiliar com cadeira para o instrutor; data show; computador; tela de projeção; sistema de som; internet; quadro branco com pincéis e apagador; ar condicionado; pessoal de apoio/suporte para eventuais problemas no uso das instalações e/ou equipamentos; água, café e utensílios necessários para o consumo à disposição.
- Alimentação: Coffee break (manhã e tarde) em quantidade que atenda adequadamente ao público do evento, incluindo mini sanduíche e/ou pão de queijo, biscoitos amanteigados e/ou bolo, café, suco e água. Almoço incluindo salada, carne e pelo menos duas guarnições, sobremesa, suco, refrigerante e água.

4.2. EVENTO 2 – “2º Seminário de Desenvolvimento de Performance da Cesama” – estimados 70 participantes/dia - Período proposto 27, 28 e 29/06/2023 – 03 dias – das 08 às 18 horas

- Locação de espaço com fornecimento de infraestrutura: auditório com capacidade mínima de 100 pessoas em poltronas confortáveis; data show; computador; tela de projeção; sistema de som; internet; porta banner; flipchart com folhas e pincéis ou quadro branco com pincéis e apagador; ar condicionado; pessoal de apoio/suporte para eventuais problemas no uso das instalações e/ou equipamentos; água, café e utensílios necessários para o consumo à disposição.
- Alimentação: Coffee break (manhã e tarde) em quantidade que atenda adequadamente ao público do evento, incluindo mini sanduíche, pão de queijo, biscoitos amanteigados, bolo, café, suco e água. Almoço incluindo salada, carne e pelo menos duas guarnições, sobremesa, suco, refrigerante e água.

4.3. Todo o serviço de alimentação deve ser oferecido em quantidade que atenda adequadamente ao público dos eventos. Os cardápios do Coffee break e do almoço devem variar, não sendo tolerável a repetição do cardápio em todos os dias.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 A presente contratação possui um valor máximo estimado de **R\$38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais)**, contemplando o especificado nos itens 4.1 e 4.2.

5.2 O valor praticado é o de mercado, conforme pode-se comprovar através de orçamentos de consulta de preço de mercado anexos, sendo que o valor praticado pela contratada chega a ser inferior aos pesquisados.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

6.1 A contratação será executada na sede da FIEMG, localizada na avenida Garcia Rodrigues Paes, nº 12.395, Bairro Industrial, nesta cidade, CEP: 36081-500, conforme abaixo:

- EVENTO 1 – de 15/05/2023 a 25/05/2023, excetuando-se os dias 20 e 21/05/2023, das 08 às 18 horas.
- EVENTO 2 – de 27 a 29/06/2023 das 08 às 18 horas.

6.2 Verificando-se a desconformidade do objeto contratado com o exigido em Termo de Referência ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência é de **120 (cento e vinte dias)** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

7.2.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias.

7.2.3. Este contrato será realizado sob regime de execução empreitada por preço unitário, devido à imprecisão inerente de quantitativos para serviço de alimentação que será pago conforme o que for efetivamente executado (participantes presentes).

7.3 Para assinatura do Contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1. A empresa contratada se obriga a assinar o contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4 No que se refere a inexecução e a rescisão, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I. do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceite do Boleto pelo departamento competente, conforme autorização expressa da DRFA.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 O Boleto para pagamento deverá ser enviado para o e-mail gerenciamentoderisco@cesama.com.br.

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição do Boleto o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação do Boleto.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 No Recibo de Pagamento deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante do Boleto deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento do Boleto por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta contratação.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução contratual, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6 A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação

que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Assessoria de Riscos e Controles Internos.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consulta de Preços de mercado;

11.2. Estatuto Social do fornecedor;

11.3. Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.4. Declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a Contratada ficará sujeita às

penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Serviço, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada através da celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações,

Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Renata Fernandes da Silva
GERH

Priscila Bastos Silva
ARC

Autorizado/Aprovado por:

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
DRFA

Julio Cesar Teixeira
DP

PAPELETA - 1764/2023
Código do documento 57-5080387046177547037

Anexo: TERMO DE REFERENCIA.pdf



Assinaturas

PRISCILA BASTOS SILVA
pbastos@cesama.com.br
Assinou como responsável

RENATA FERNANDES DA SILVA
renata@cesama.com.br
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável

Priscila Bastos Silva
Assessoria de Riscos e Controle Interno (ARCI)
(30) 3492-9128



Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos
Coordenadora de Administração e Recursos Humanos (CARH)
(30) 3492-9111 | (30) 9043-5514



Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
Diretora Financeira e Administrativa (DREFA)
(30) 3492-9102



Detalhe das Assinaturas

02-Maio-2023 17:21:21

PRISCILA BASTOS SILVA Assinou - E-mail: pbastos@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03290738698 - Data Hora: 2023-05-02 17:21:21.0

03-Maio-2023 10:12:09

RENATA FERNANDES DA SILVA Assinou - E-mail: renata@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03404628683 - Data Hora: 2023-05-03 10:12:09.0

03-Maio-2023 15:40:19

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Nantes, São Paulo, 19645-000, BR (-22.6206,-51.2369) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-05-03 15:40:19.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged